

RECURSOS HÍDRICOS

Relatório Anual de Controle dos Recursos Hídricos

A previsão da Política Estadual de Recursos Hídricos – PERH, a Lei Estadual nº. 11.088/2020, que destaca as funções das águas para a manutenção do fluxo das águas correntes superficiais e subsuperficiais, assim como, o equilíbrio ambiental da fauna e da flora, além de desempenhar outros papéis essenciais na Bacia Hidrográfica.

Posto isto, a determinação dos instrumentos do PERH, está previsto as **Outorgas para o uso da água**, assim como a **cobrança pelo uso de recursos hídricos**. Sendo assim, estão sujeitos a outorga:

- I – Derivação ou captação de água para consumo final ou insumo de processo produtivo;*
- II – Extração de água de aquífero subterrâneo para consumo final ou insumo de processo produtivo;*
- III – Lançamento de resíduos líquidos, gasosos, tratados e não tratados em corpos d'água;*
- IV – Aproveitamento de potenciais hidrelétricos;*
- V – Outros usos.*

A SEMA-MT por intermédio da Superintendência e sua Coordenadoria de Recursos Hídricos exigem o cumprimento de diversas normativas para a concessão de Outorgas das Águas em Mato Grosso, considerando os Termos de Referências, e as legislações, tais como o Decreto Estadual nº. 336/2007, a Resolução CEHIDRO nº. 44/2011, Resolução CEHIDRO nº. 12/2007, a IN nº. 05/2017, Lei nº. 11.088/2020, dentre outras vigentes.

O processo de cadastramento e solicitação de outorga deverá obedecer aos critérios estabelecidos pelo órgão ambiental SEMA – MT e deverá ser orientada por técnico habilitado devidamente registrado em seu conselho de classe.

Após o deferimento do requerimento para a concessão de outorga, o outorgado deverá manter em funcionamento o equipamento de medição de vazões captadas, realizar o registro mensal dessas vazões, e gerar anualmente o Relatório com as respectivas informações sugeridas.

Os Relatórios Anuais deverão ser submetidos para Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos da SEMA-MT, via e-mail ccrh@sema.mt.gov.br ou Protocolo Geral da SEMA-MT, contendo as especificações corretas do outorgado.

Importante destacar, que não se tratam de exigências novas, sendo que as mesmas estão condicionadas para a validade e a regularidade das outorgas.

O outorgado, seja produtor rural ou não, deverão anualmente encaminhar os Relatórios exigidos, sob pena de aplicação de multas pecuniárias, e ainda, responder civil, penal e administrativamente por quaisquer danos causados ao meio ambiente e coletividade.

Mais informações: Canal do Produtor: (65) 3027-8100 e
<http://www.sema.mt.gov.br/site/index.php/outorga>.

Responsável pelo conteúdo: Gerência de Sustentabilidade